EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003436/2026

IDENTIFICAÇÃO CIDADES CONTRATAÇÃO
2026.059E0500001.01.0014

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

OBJETO
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, bem como manutenção de equipamentos de refrigeração, compreendendo frigobares, refrigeradores, freezers e bebedouros, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerante, peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, destinados ao atendimento das unidades e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 616.518,35 (seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 02/12/2026 às **09h00min (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por lote (Maior desconto)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
Para este certame, a participação a ampla concorrência

OBS.: Considerando que o sistema Licitanet não dispõe de campo específico para inserção do percentual de desconto incidente sobre as peças e acessórios, bem como da unidade de medida "hora" para os serviços, o julgamento do certame será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, conforme estabelecido neste Edital.

Dessa forma, após a fase de lances, a licitante vencedora deverá apresentar proposta reajustada, promovendo a adequação e a distribuição dos valores entre os itens referentes aos serviços, de acordo com o valor global final ofertado.

Para fins de composição do valor global do lote, será considerado o montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado ao fornecimento de peças e acessórios, o qual permanecerá inalterado, sem incidência do percentual de desconto ofertado. O desconto ofertado pela licitante incidirá exclusivamente sobre o valor de cada peça efetivamente fornecida, conforme apresentado na respectiva Nota Fiscal, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência. O percentual de desconto ofertado deverá constar expressamente na proposta reajustada.

Ressalta-se que tal procedimento decorre de limitação operacional da plataforma e não altera o critério de julgamento estabelecido no Edital, tampouco as condições de formulação das propostas, devendo ser observadas por todas as licitantes as regras de composição dos preços e aplicação do desconto previsto no instrumento convocatório.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 17
11. DOS RECURSOS 17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 19
14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO/ARP 19
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 23
ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO 23
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 71
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 79

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES
Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30
Sítio Eletrônico : http://www.riobananal.es.gov.br/ - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

(Processo Administrativo n° 003436/2026)

Torna-se público que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.429.173/00,0001-46, por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal – CEP: 29920-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.474 de 19 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, bem como manutenção de equipamentos de refrigeração, compreendendo frigobares, refrigeradores, freezers e bebedouros, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerante, peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, destinados ao atendimento das unidades e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do site: **https://licitanet.com.br/.**

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES
Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30
Sítio Eletrônico : http://www.riobananal.es.gov.br/ - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. A vedação contida no subitem 3.6.9 deste item se justifica tendo em vista que a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o principio da competitividade. O objeto da licitação pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de disputar individualmente com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo material/serviço. Argumenta-se, ainda, sobre o não cabimento da participação de consórcios no pregão, o fato de as licitações de elevada especialização técnica não poderem ser efetivadas por essa modalidade, o que, a princípio, justifica a vedação, visto que o pregão será adotado para aquisição de bens e serviços comuns.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no subitem 8.8 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6.3. A obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar nº 123, de 2006 limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.4. A participação da empresa na condição de ME ou EPP, implica na sua afirmação tácita do cumprimento do subitem anterior.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES
Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30
Sítio Eletrônico : http://www.riobananal.es.gov.br/ - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item com duas casas decimais;

5.1.2. Marca;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, caso estejam estabelecidos quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global** do lote

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (vide 1º página do Edital).

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Da proposta ajustada

6.24. A proposta final reajustada enviada pelo licitante vencedor deve contemplar os seguintes dados:

6.24.1. Razão social da proponente, informando o endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato,

6.24.2. Representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços / Contrato: nome, qualificação, nº do CPF, carteira de identidade, nacionalidade, profissão e cargo na empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

6.24.3. Validade da Proposta;

6.24.4. Condições de Entrega.

6.25. Para fins de facilitar a preparação da proposta de preços, está disponibilizado no ANEXO IV deste Edital, modelo de proposta com as declarações solicitadas incorporadas ao mesmo.

6.25.1. A utilização do modelo não tem caráter obrigatório, mas caso a proposta encaminhada não contenha todas as informações, poderá ser necessário a sua retificação, caso necessário.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Decreto Municipal nº 2.474, de 19 dezembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele em formato digital ou digitalizado, este último em formato PDF.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de

29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas horas, prorrogável por igual período,** contado da solicitação do pregoeiro.

8.8.1. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10. Após o término do prazo para entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

8.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.14.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sitio eletrônico oficial e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:

9.8.1. convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.8.2. adjudicar e celebrar a ata de registro de pregos nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses legais.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, sob pena de preclusão;

11.3.2. os prazos para a manifestação da intenção de recorrer serão de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos às penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

12.3. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo encaminhar via plataforma, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser promovidos exclusivamente **via plataforma.**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO/ARP

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.

14.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas do Edital de Licitação e seus anexos.

14.3. O prazo para assinatura do contrato/ata de registro de preços poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

14.4. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

14.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada negociação de melhor condição.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos https://riobananal.es.gov.br e https://licitanet.com.br/disputas.

15.11. Quaisquer publicações que vierem a serem realizadas após a realização da primeira sessão deste certame, tais como novas sessões ou resultados da fase habilitatórias ou prazos de recursos serão feitas no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site https:// https://ioes.dio.es.gov.br/dom/, e no campo próprio do sistema eletrônico destinados a troca de mensagens.

15.12. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos novos para fins de análise da proposta de preço e habilitação.

15.13. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

15.14. É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores municipais para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

15.15. Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

15.16. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

15.17. Fica assegurado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, podendo revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.17.1. A anulação do procedimento induz às anulações do Termo de Contrato, da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

15.17.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.18. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.19. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Rio Bananal/ES, observadas as disposições do § 1º do artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.20. É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.21. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

15.22. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.23. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

15.24. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.25. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.26.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.26.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

15.26.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

15.26.4. ANEXO IV – Modelo de Propostas de Preços

Rio Bananal/ES, 13 de novembro de 2026.

Zuleima Patricia Javarini dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Rio Bananal, 13 de novembro de 2026.

Processo Administrativo nº 003436/2026 – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, bem como manutenção de equipamentos de refrigeração, compreendendo frigobares, refrigeradores, freezers e bebedouros, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerante, peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, destinados ao atendimento das unidades e setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, bem como manutenção de equipamentos de refrigeração, compreendendo frigobares, refrigeradores, freezers e bebedouros, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerante, peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, destinados ao atendimento das unidades e setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES, conforme quantitativos, especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os serviços objeto da presente contratação classificam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.4. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, não implicando o registro dos quantitativos em obrigação de contratação integral pela Administração.

1.5. Os quantitativos estabelecidos correspondem às quantidades mínimas e máximas estimadas para registro, sendo as contratações realizadas de forma parcelada e

conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. As especificações dos serviços e fornecimentos, unidades de medida, quantitativos mínimos e máximos estimados e respectivos valores referenciais encontram-se discriminados na relação de itens integrante deste Termo de Referência, em conformidade com o Pedido de Compras e com a Pesquisa de Preços que instruem o processo administrativo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado e dos equipamentos de refrigeração instalados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista Alfredo Pinto Santana – UMAPS, setores administrativos e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES.

2.2. Os aparelhos de ar-condicionado são utilizados de forma contínua nos ambientes destinados ao atendimento de pacientes, usuários e servidores, sendo necessária a realização periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, de modo a preservar as condições adequadas de climatização, salubridade e funcionamento dos equipamentos.

2.3. Da mesma forma, os equipamentos de refrigeração são indispensáveis às atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde, sendo utilizados, conforme sua finalidade, para a conservação de medicamentos, vacinas, imunobiológicos, insumos, alimentos e demais materiais que necessitem de condições específicas de temperatura, bem como para o fornecimento de água destinada ao consumo humano.

2.4. A ausência de manutenção adequada desses equipamentos pode ocasionar falhas de funcionamento, redução de sua vida útil, aumento do consumo de energia, comprometimento das condições sanitárias, perda de medicamentos, insumos e outros materiais armazenados, além de interrupções ou prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde.

2.5. Além das manutenções preventiva e corretiva, verifica-se a necessidade eventual de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, recarga de gás

refrigerante e substituição de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, em razão de falhas, desgaste natural, remanejamento ou substituição dos equipamentos existentes.

2.6. Considerando que a ocorrência de defeitos, a necessidade de substituição de peças e os momentos exatos de realização dos serviços não podem ser previamente determinados com precisão, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, permitindo que os serviços sejam solicitados de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata.

2.7. Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, preservar os equipamentos e o patrimônio público, manter condições adequadas de climatização e refrigeração, contribuir para a adequada conservação de medicamentos, vacinas, imunobiológicos, insumos e demais materiais termossensíveis e reduzir a ocorrência de intervenções emergenciais e de custos decorrentes de falhas ou da ausência de manutenção periódica.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. Com a implementação da contratação, o Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal pretende alcançar os seguintes resultados:

- assegurar o adequado e contínuo funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado e dos equipamentos de refrigeração utilizados nas unidades e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
- manter condições adequadas de climatização, higiene, salubridade e conforto nos ambientes destinados ao atendimento de pacientes, usuários e servidores;
- garantir condições adequadas de refrigeração para a conservação de medicamentos, vacinas, imunobiológicos, insumos, alimentos e demais materiais que necessitem de controle de temperatura, bem como assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos destinados ao fornecimento de água para consumo humano;
- reduzir a ocorrência de falhas e paralisações dos equipamentos mediante a realização de manutenções preventivas e corretivas, limpeza e higienização;
- prolongar a vida útil dos equipamentos, contribuindo para a conservação do patrimônio público e reduzindo a necessidade de substituições decorrentes da ausência de manutenção adequada;
- assegurar atendimento adequado às necessidades de instalação, desinstalação, reparo, recarga de gás refrigerante e substituição de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios;

- proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção, especialmente diante de falhas que possam comprometer o funcionamento das unidades e a continuidade dos serviços públicos de saúde;
- promover maior eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos, reduzindo custos decorrentes de intervenções emergenciais, agravamento de defeitos e substituição prematura dos equipamentos; e
- possibilitar que os serviços sejam executados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, por meio do Sistema de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados.

3.2. Os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à preservação das condições necessárias ao regular funcionamento das unidades municipais de saúde, buscando assegurar continuidade, eficiência, segurança sanitária e qualidade na prestação dos serviços públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bem como manutenção de equipamentos de refrigeração, destinados ao atendimento das unidades e setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES.

4.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, conforme definido no instrumento convocatório, com vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

4.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade na gestão da contratação, permitindo que os serviços sejam solicitados e executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, considerando as condições e demandas de cada unidade de saúde e setor vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, evitando a realização de contratações desnecessárias ou superdimensionadas.

4.4. A solução contempla a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, bem como manutenção dos equipamentos de refrigeração, incluindo frigobares, refrigeradores, freezers e bebedouros, com fornecimento dos materiais, insumos, gás refrigerante, peças, componentes e acessórios necessários à adequada execução dos serviços, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

4.5. A substituição de peças, componentes, materiais ou acessórios será realizada sempre que identificada a necessidade durante a execução dos serviços e mediante prévia autorização da Administração, sendo os respectivos valores submetidos às condições de pagamento e aos critérios de verificação de preços estabelecidos no Termo de Referência.

4.6. Dessa forma, a solução proposta visa assegurar o adequado funcionamento, conservação e desempenho dos aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração utilizados nas unidades e setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade dos serviços de saúde, a preservação dos equipamentos, a manutenção de condições adequadas de funcionamento e conservação dos ambientes, além de promover maior racionalidade, economicidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação será parcelada em 02 (dois) lotes, compostos por itens de natureza afim e tecnicamente relacionados, conforme as especificações e quantitativos constantes do Pedido de Compras.

5.2. O agrupamento adotado mostra-se técnica e economicamente viável, considerando a similaridade entre os itens que integram cada lote, bem como a compatibilidade quanto à execução dos serviços e ao fornecimento dos materiais e peças.

5.3. A divisão do objeto busca ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas com capacidade técnica e operacional compatível com os respectivos grupos de itens, sem exigir que um único fornecedor atenda à totalidade do objeto.

5.4. O parcelamento também permite melhor adequação da contratação às necessidades da Administração, possibilitando a solicitação dos serviços e fornecimentos conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. Dessa forma, a divisão adotada atende ao disposto no art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se adequada para promover a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, preservadas a eficiência, a qualidade e a adequada execução do objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais

6.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

6.2. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 – Leis Orgânicas da Saúde.

6.3. Decreto Municipal nº 2.653, de 22 de setembro de 2023, que institui o Código de Conduta das Contratações Públicas no âmbito do Município de Rio Bananal/ES.

6.4. Decreto Municipal nº 2.652, de 22 de setembro de 2023, que estabelece procedimentos para apuração e aplicação de penalidades em licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal/ES.

6.5. Decreto Municipal nº 2.553, de 28 de abril de 2023, que estabelece regras e diretrizes para a atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal/ES.

6.6. Decreto Municipal nº 2.478, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

6.7. Decreto Municipal nº 2.474, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras.

6.8. Decreto Municipal nº 2.654, de 22 de setembro de 2023, que regulamenta a divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, nos moldes da legislação aplicável.

6.9. Decreto Municipal nº 2.539, de 28 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal/ES.

6.10. Decreto Municipal nº 2.785, de 7 de junho de 2024, que regulamenta os Estudos Técnicos Preliminares – ETP e o Termo de Referência – TR, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal/ES, e dá outras providências.

6.11. Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos serviços de instalação, manutenção, climatização e refrigeração abrangidos pelo objeto.

6.12. Demais normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à utilização, manuseio e destinação de fluidos refrigerantes, materiais, peças, componentes e resíduos decorrentes da manutenção.

Sustentabilidade

6.13. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços, buscando reduzir a geração de resíduos, o desperdício de materiais e os impactos ambientais.

6.14. Os fluidos refrigerantes, peças, componentes, filtros, embalagens e demais resíduos decorrentes dos serviços deverão ser manuseados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

6.15. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas que contribuam para a eficiência energética, o adequado funcionamento e o prolongamento da vida útil dos equipamentos.

Subcontratação

6.16. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que devidamente justificada e não comprometa a qualidade, a segurança e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.17. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

Garantia da contratação

6.18. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características da contratação.

6.19. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, materiais, peças e componentes fornecidos, nem as demais obrigações e garantias previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Requisitos da Qualificação Técnica

6.20. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.21. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência anterior na prestação de serviços de manutenção, instalação ou assistência técnica em sistemas de climatização e equipamentos de refrigeração, em características compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica exigida.

6.22. Quando legalmente exigível em razão dos serviços executados, a contratada deverá possuir registro perante o conselho profissional competente e disponibilizar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica.

6.23. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, ferramentas, equipamentos e estrutura operacional suficientes para execução dos serviços e cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.24. As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observando-se o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Lei Geral de Proteção De Dados – LGPD

6.25. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em razão da execução contratual, responsabilizando-se administrativa, civil e judicialmente por quaisquer danos decorrentes do tratamento inadequado dessas informações, bem como adotando as medidas necessárias para prevenção e comunicação de incidentes de segurança, quando aplicável.

Esclarecimento sobre o desconto e o valor destinado às peças

6.26. O percentual de desconto inicial estabelecido em 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) incidirá sobre o valor das notas fiscais referentes às peças destinadas aos serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado e bebedouros.

6.27. Os valores de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados à aquisição de peças para ar-condicionado e bebedouros permanecerão inalterados, conforme previsto no Termo de Referência, não sendo objeto de alteração em razão da aplicação do percentual de desconto.

7. DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Adjudicação, Homologação e Assinatura do Instrumento.

7.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

7.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de

decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

7.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

7.4. Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições previstas no subitem anterior, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização:

7.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço ou inferior ao desconto ofertado pelo adjudicatário; ou

7.5.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

Do Reajuste

7.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta de preços.

7.7. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, contado da data limite para apresentação da proposta de preços.

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes, mediante instrumento próprio.

Do Reequilíbrio Econômico- Financeiro

7.10. Os preços decorrentes da contratação poderão ser objeto de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, desde que

devidamente demonstrados os pressupostos que fundamentem o pedido, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7.11. Eventuais reajustes, revisões ou alterações dos preços registrados observarão os requisitos, procedimentos e instrumentos de formalização previstos na legislação e regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

Da Vigência da Contratação

7.12. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Formalização das Contratações Decorrentes da Ata de Registro de Preços

7.13. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente e observarão, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassarem 1 (um) exercício financeiro, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. A vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será independente da vigência da própria Ata, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

7.15. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observada a abrangência das respectivas sanções.

7.16. O instrumento contratual estabelecerá os demais critérios e condições aplicáveis à vigência da contratação.

Adesão à Ata de Registro de Preços

7.17. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do artigo 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.18. A adesão somente poderá ser efetivada caso haja manifestação favorável tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto da empresa fornecedora, sendo imprescindível que ambas as partes estejam de acordo com os termos e condições da adesão.

7.19. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.20. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.21. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.22. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diretrizes para a execução dos serviços

8.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

8.2. A contratada deverá executar os serviços nas quantidades e condições solicitadas pela Administração, observando as especificações técnicas, os equipamentos abrangidos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

8.3. A execução compreenderá, conforme o serviço solicitado, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, manutenção de frigobares, refrigeradores, freezers e bebedouros, bem como fornecimento de gás refrigerante, peças, componentes, materiais, insumos e acessórios necessários à adequada execução do objeto.

8.4. A contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração além dos valores correspondentes aos itens efetivamente contratados.

8.5. As peças, componentes, materiais, insumos e acessórios empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso, compatíveis com o equipamento e adequados à

finalidade a que se destinam, não sendo admitida a utilização de materiais usados, recondicionados ou que possam comprometer o desempenho, a segurança ou a vida útil dos equipamentos.

8.6. Os serviços deverão compreender, conforme a natureza do equipamento e da intervenção solicitada, os procedimentos necessários à manutenção ou ao restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento, incluindo inspeção, limpeza, higienização, testes, medições, identificação e correção de falhas, reparos e substituição de peças e componentes, quando aplicáveis.

8.7. Nos equipamentos de refrigeração, os serviços deverão contemplar, conforme aplicável, a verificação das condições dos sistemas elétricos, eletrônicos e de refrigeração, voltagem, amperagem, pressão, temperatura, termostato, compressor, tubulações, isolamento, carga e fluxo de gás refrigerante, vazamentos, conexões, dispositivos de segurança, vibrações, ruídos e eficiência geral do equipamento.

8.8. Nos bebedouros, os serviços compreenderão, quando aplicável, limpeza, higienização e desinfecção dos equipamentos e reservatórios, verificação dos sistemas elétrico, hidráulico e de refrigeração, eliminação de vazamentos e substituição de filtros, torneiras, mangueiras, conectores, vedantes e demais peças ou componentes necessários ao adequado funcionamento.

8.9. Os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado deverão ser executados de acordo com as especificações do respectivo item, compreendendo, quando previsto, os materiais necessários à instalação, inclusive tubulação de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante.

8.10. O fornecimento e a recarga de gás refrigerante, bem como o fornecimento de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, deverão observar os respectivos itens e quantitativos registrados, não sendo admitida cobrança em duplicidade quando tais fornecimentos já estiverem expressamente compreendidos no preço do serviço contratado.

Descrição dos Serviços, Peças e Materiais

8.11. Eventuais referências a marcas ou modelos de equipamentos constantes das Ordens de Serviço terão a finalidade de identificar o equipamento a ser reparado e assegurar a compatibilidade das peças e componentes empregados, não caracterizando preferência ou direcionamento de marca.

Do Prazo para Atendimento e Execução dos Serviços

8.12. Os serviços de manutenção preventiva, limpeza e higienização programadas deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do

recebimento da Ordem de Serviço, salvo quando nela for estabelecida data específica para execução, em razão do planejamento da unidade.

8.13. Os chamados de manutenção corretiva de caráter emergencial deverão ter atendimento iniciado no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado do recebimento da solicitação ou da Ordem de Serviço pela contratada.

8.14. Para fins deste Termo de Referência, serão considerados **emergenciais**, especialmente, os chamados relacionados:

- aos refrigeradores, câmaras, freezers ou demais equipamentos utilizados para armazenamento e conservação de vacinas, imunobiológicos, medicamentos, insumos e outros materiais termossensíveis, quando a falha puder comprometer as condições adequadas de conservação;
- aos aparelhos de ar-condicionado instalados em ambientes cuja climatização seja indispensável ao funcionamento seguro e contínuo de equipamentos, aparelhos ou sistemas que gerem calor ou possuam requisitos específicos de temperatura, quando sua paralisação puder ocasionar superaquecimento, danos aos equipamentos ou interrupção das atividades da unidade; e
- a outras situações que, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, apresentem risco de perda de insumos, danos a equipamentos ou comprometimento da continuidade de serviço essencial de saúde.

8.15. Nos atendimentos emergenciais, a contratada deverá conferir prioridade máxima ao chamado, realizando o diagnóstico e adotando imediatamente as providências tecnicamente cabíveis para o restabelecimento do funcionamento do equipamento no menor prazo possível.

8.16. Quando o reparo definitivo não puder ser concluído durante o primeiro atendimento em razão da necessidade de peça específica, componente, retirada do equipamento ou outra circunstância tecnicamente justificada, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, apresentar o diagnóstico, indicar as providências necessárias e informar o prazo estimado para conclusão do serviço.

8.17. Os serviços de manutenção corretiva que não se enquadrem como atendimento emergencial deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou da solicitação formal pela Contratada, devendo a execução ocorrer com a maior brevidade possível, de acordo com a natureza e a complexidade do serviço.

Do Fornecimento e Substituição de Peças, Componentes, Materiais e Gás Refrigerante

8.18. Quando, durante a execução dos serviços, for constatada a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a Contratada deverá comunicar

previamente à fiscalização, identificando o equipamento, o defeito constatado, o item a ser substituído e a justificativa técnica para a substituição.

8.19. A contratada Contratada também deverá apresentar à Administração a relação dos itens necessários, com a respectiva descrição e valor de cada peça.

8.20. A substituição de peças, componentes ou acessórios somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses em que o respectivo fornecimento já esteja expressamente compreendido no item de serviço autorizado pela Ordem de Serviço.

8.21. As peças, componentes, materiais, insumos e acessórios fornecidos deverão ser novos, sem uso, de boa qualidade e compatíveis com a marca, modelo, capacidade e especificações técnicas do equipamento, não sendo admitidos itens usados, recondicionados ou que possam comprometer seu funcionamento, segurança ou vida útil.

8.22. O fornecimento ou a recarga de gás refrigerante deverá observar o tipo e a quantidade tecnicamente adequados ao equipamento, conforme as especificações do fabricante e o item efetivamente autorizado pela Administração.

8.23. Não será admitida cobrança em duplicidade de gás refrigerante, peças, componentes, materiais, insumos ou acessórios quando estes já estiverem expressamente incluídos no preço do serviço contratado.

8.24. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, as informações necessárias à identificação das peças, componentes, materiais e gás refrigerante empregados na execução dos serviços.

Do Pagamento das peças

8.25. O valor a ser considerado para pagamento das peças cuja substituição tenha sido previamente autorizada pela Administração será aquele apresentado pela Contratada, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto ofertado na licitação. O valor resultante, já aplicado o desconto, corresponderá ao limite máximo a ser pago pela Administração por cada peça efetivamente fornecida, desde que compatível com os preços praticados no mercado.

8.26. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, sempre que identificar indícios de que o valor apresentado pela Contratada, mesmo após a aplicação do desconto ofertado, esteja acima dos preços praticados no mercado, mediante consulta a, preferencialmente, 3 (três) ou mais fontes de pesquisa, que poderão compreender fornecedores do ramo, estabelecimentos comerciais, sítios eletrônicos especializados, bases de dados ou outras fontes idôneas disponíveis.

8.27. Quando realizada a pesquisa de mercado, os preços coletados deverão considerar peças equivalentes, com as mesmas características e especificações técnicas, bem como condições semelhantes de fornecimento, observando-se, quando aplicáveis, as despesas de frete, entrega, impostos e demais custos incidentes sobre o fornecimento.

8.28. Para apuração do valor de referência, será utilizada a média dos preços válidos obtidos na pesquisa de mercado, desconsiderados eventuais valores manifestamente discrepantes ou incompatíveis com as condições usuais de comercialização, mediante justificativa da Administração.

8.29. Caso a pesquisa de mercado apure valor médio inferior ao preço apresentado pela Contratada, já aplicado o desconto ofertado na licitação, será considerado, para fins de pagamento, o valor médio obtido na pesquisa, desde que devidamente justificada a compatibilidade dos preços utilizados como referência.

8.30. Caso o valor apresentado pela Contratada, após a aplicação do desconto ofertado, seja igual ou inferior à média apurada na pesquisa de mercado, será mantido o valor resultante da proposta da Contratada.

8.31. A realização da pesquisa de mercado não será obrigatória para toda e qualquer peça, podendo ser efetuada pela Administração sempre que houver necessidade de verificar a compatibilidade do preço apresentado pela Contratada com os valores praticados no mercado.

8.32. A substituição de qualquer peça deverá ser previamente autorizada pela Administração, após a identificação da necessidade durante a execução dos serviços, mediante apresentação de orçamento prévio pela Contratada, com a identificação da peça, marca, modelo, quantidade e respectivo valor, não sendo devido o pagamento de peças que não tenham sido previamente autorizadas.

Do Local de Execução dos Serviços

8.33. Os serviços serão executados nas unidades e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES, conforme o local e o equipamento indicados na respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

8.34. Sempre que tecnicamente possível, os serviços deverão ser executados no local onde o equipamento estiver instalado, de modo a reduzir sua indisponibilidade e evitar deslocamentos desnecessários.

8.35. Quando, em razão da natureza ou complexidade do serviço, for tecnicamente necessária a retirada do equipamento para manutenção em oficina da Contratada, esta deverá comunicar previamente à fiscalização, ficando sob sua responsabilidade a retirada, transporte, guarda, conservação, devolução e, quando aplicável, reinstalação do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.36. A Contratada será responsável pela integridade do equipamento durante todo o período em que este permanecer sob sua guarda, respondendo por eventuais danos, extravios ou avarias ocorridos durante a retirada, transporte, manutenção, armazenamento, devolução ou reinstalação.

8.37. Da garantia dos Serviços, Peças e Materiais

8.38. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, abrangendo falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução do serviço.

8.39. Durante o período de garantia, constatada falha relacionada ao serviço anteriormente executado, a Contratada deverá realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a avaliação e os reparos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

8.40. A garantia prevista neste Termo de Referência não abrangerá defeitos decorrentes de causa distinta e sem relação com o serviço anteriormente executado, desde que tal circunstância seja tecnicamente demonstrada pela Contratada e aceita pela fiscalização.

8.41. As peças, componentes, materiais e acessórios fornecidos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias ou a garantia oferecida pelo fabricante, quando esta for superior, contada do recebimento definitivo do respectivo fornecimento ou do serviço em que tenham sido empregados.

8.42. Durante o período de garantia, as peças, componentes, materiais ou acessórios que apresentarem defeitos deverão ser substituídos pela Contratada, sem custos adicionais para a Administração, quando o defeito estiver abrangido pela respectiva garantia.

8.43. A correção ou nova execução do serviço realizada em decorrência da garantia não implicará cobrança de mão de obra, deslocamento, transporte ou quaisquer outros custos necessários à solução da falha ou à substituição do item defeituoso.

Demais Obrigações da Contratada

8.44. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais instrumentos da contratação, constituem obrigações da Contratada:

8.45. Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e nas respectivas Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes.

8.46. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento, transporte, ferramentas, equipamentos, carga,

descarga, seguros, tributos, encargos e demais custos inerentes à execução do objeto, ressalvados os itens expressamente previstos e remunerados separadamente.

8.47. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e pela procedência, integridade, compatibilidade e conformidade das peças, componentes, materiais, insumos e acessórios fornecidos.

8.48. Comunicar à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços, apresentando as informações e justificativas pertinentes.

8.49. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal ou Gestor da contratação e atender às determinações regularmente emitidas pela Administração relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

8.50. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, nos termos da legislação aplicável.

8.51. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando aplicável.

8.52. Apresentar, quando exigida para fins de pagamento, a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de regularidade exigidas pela Administração.

8.53. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transferirá à Administração a responsabilidade pelo respectivo pagamento.

8.54. Cumprir, durante a execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.55. Comprovar, quando solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior, mediante apresentação da documentação pertinente.

8.56. Designar representante para interlocução com a Administração durante a execução da contratação, mantendo atualizados os respectivos dados de contato.

8.57. Atender prontamente às notificações e determinações emitidas pelo Fiscal ou Gestor da contratação, adotando as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas na execução do objeto.

8.58. Adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis às atividades executadas.

8.59. Promover o adequado recolhimento e destinação dos resíduos, peças, componentes, filtros, fluidos refrigerantes e demais materiais resultantes dos serviços,

observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis e as orientações da fiscalização quanto aos materiais que devam permanecer à disposição da Administração.

Demais Obrigações da Contratante

8.60. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

8.61. Emitir as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, indicando os serviços a serem executados, os equipamentos, os locais de atendimento, a classificação como atendimento emergencial, quando aplicável, e as demais informações necessárias à execução do objeto.

8.62. Proporcionar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, bem como possibilitar o acesso aos equipamentos e locais de atendimento.

8.63. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, verificando o cumprimento das especificações, prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.64. Autorizar previamente, quando cabível, a substituição de peças, componentes ou acessórios, após a identificação e justificativa da necessidade pela Contratada.

8.65. Notificar a Contratada acerca de vícios, defeitos, falhas, desconformidades ou demais irregularidades verificadas, exigindo a adoção das providências necessárias à sua correção.

8.66. Recusar, total ou parcialmente, os serviços executados, bem como peças, componentes, materiais, insumos ou acessórios fornecidos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.67. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e aos itens efetivamente fornecidos e autorizados, após o devido recebimento e ateste pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.68. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos que regem a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.69. Analisar e decidir as solicitações relacionadas à execução da contratação, inclusive eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observada a legislação aplicável.

8.70. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.553/2023.

9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Fiscalização

9.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.553/2023.

9.2. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2553/2023, exercendo as atividades conforme o referido decreto, especialmente o art. 20. Sendo coordenado pelo Gestor da Contratação, que atuará em conformidade com o mesmo Decreto, sobretudo o art. 19.

9.3. Ficam indicados os servidores abaixo como Gestor de Contrato e Fiscais Técnicos:

	FISCAL	*GESTOR*
SERVIDOR	*RAFAEL RIGO ELIAS*	*DANIELI PESSIMILIO SAVERRGNINI*
Nº MATRÍCULA	*011463*	*011651*
CARGO	*ELETRICISTA*	*SUPERVISOR I DE APS/UBS*
VÍNCULO	*CONTRATADO*	*COMISSIONADO*

Das Infrações e Sanções Administrativas

9.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

9.5. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável, as condutas praticadas pela Contratada que configurem inexecução total ou parcial da contratação, atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, fornecimento de materiais em desacordo com as especificações estabelecidas ou qualquer ato que comprometa o regular cumprimento do ajuste.

9.6. Pela prática de infrações administrativas, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. A aplicação das sanções administrativas observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.652/2023 e nas demais normas municipais aplicáveis.

9.8. A eventual aplicação de penalidades não exclui a obrigação da contratada de reparar

integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento e critérios de aceitação

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal ou servidor responsável após sua execução, para efeito de posterior verificação da conformidade com a respectiva Ordem de Serviço, com as especificações técnicas e com as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. No recebimento provisório, serão verificadas, entre outras condições, a efetiva execução do serviço solicitado, o equipamento atendido, as peças, componentes, materiais, insumos e gás refrigerante eventualmente utilizados e as condições de funcionamento do equipamento após a intervenção.

10.3. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos serviços executados ou dos materiais empregados, ficando estes sujeitos à posterior verificação quanto ao atendimento integral das especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com a Ordem de Serviço, apresentarem falhas, vícios, execução inadequada ou não restabelecerem satisfatoriamente o funcionamento do equipamento, quando essa for a finalidade da intervenção. Também poderão ser rejeitadas peças, componentes, materiais, insumos ou acessórios incompatíveis, inadequados ou em desconformidade com as especificações estabelecidas.

10.5. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos ou refeitos pela Contratada, às suas expensas, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência. As peças, componentes ou materiais rejeitados deverão ser substituídos sem qualquer ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços executados e, quando aplicável, das peças, componentes, materiais, insumos e gás refrigerante fornecidos, mediante atesto do fiscal ou servidor responsável.

10.7. Para fins de recebimento definitivo, poderão ser verificadas, conforme aplicável ao serviço executado, entre outras condições:

- correspondência entre o serviço executado e aquele solicitado na Ordem de Serviço;

- identificação do equipamento atendido e do local de execução;
- adequação técnica e qualidade do serviço executado;
- funcionamento do equipamento após a realização do serviço;
- realização dos testes necessários à comprovação do adequado funcionamento;
- compatibilidade e qualidade das peças, componentes, materiais, insumos e acessórios empregados;
- quantidade de gás refrigerante efetivamente fornecida, quando o item for objeto de cobrança específica;
- limpeza e organização do local após a conclusão dos serviços; e
- atendimento às demais especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

10.8. A Administração poderá realizar testes, conferências e demais verificações técnicas que considerar necessárias para confirmar a adequada execução dos serviços antes do recebimento definitivo.

10.9. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências, testes ou verificações adicionais para comprovação do adequado funcionamento do equipamento e da conformidade do serviço executado.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, permanecendo a obrigação de corrigir ou refazer os serviços e substituir as peças, componentes ou materiais, quando cabível, durante o respectivo período de garantia.

10.11. Após o recebimento definitivo e o respectivo atesto, a Nota Fiscal será encaminhada para os procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 2.477/2022.

11.2. Para fins de Liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.1. o prazo de validade.

11.2.2. a data da emissão.

11.2.3. os dados do contrato e do órgão Contratante.

11.2.4. o período respectivo de execução do contrato.

11.2.5. o valor a pagar; e

11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8. Havendo o efetivo fornecimento e recebimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da contratação, caso a Contratada não regularize sua situação.

Prazo e Forma de Pagamento

11.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa que ocorrerá, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 2.477/2022.

11.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. . A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando, para fins de classificação das propostas, o somatório do valor total dos serviços e do valor estimado destinado ao fornecimento de peças, após a aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante.

12.3. Para composição do valor global da proposta, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Os serviços deverão ser cotados individualmente, mediante apresentação dos respectivos preços unitários, que serão multiplicados pelos quantitativos estimados pela Administração, obtendo-se o valor total dos serviços;

b) Para o fornecimento de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, a licitante deverá ofertar percentual de desconto igual ou superior a 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento), incidente sobre o valor de cada peça efetivamente fornecida, conforme o valor apresentado na respectiva Nota Fiscal, nos termos deste Termo de Referência. A licitante poderá ofertar percentual de desconto superior ao mínimo estabelecido;

c) Para fins de composição do valor global da proposta e classificação das licitantes, será considerado o valor estimado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado ao fornecimento de peças, o qual permanecerá inalterado, não sendo aplicado sobre esse montante o percentual de desconto ofertado, uma vez que representa apenas

a previsão de gastos da Administração durante a vigência da contratação.

12.4. O valor global da proposta será obtido mediante a soma do valor total dos serviços com o valor estimado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado ao fornecimento de peças, sem aplicação do percentual de desconto sobre esse montante, uma vez que o desconto será aplicado somente sobre os valores das peças efetivamente fornecidas.

12.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de valor global, sendo considerada mais bem classificada aquela que apresentar o menor valor, desde que atendidas as exigências de conformidade, aceitabilidade e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

12.6. A análise da aceitabilidade das propostas compreenderá a verificação dos preços unitários dos serviços, do percentual de desconto ofertado para as peças, da compatibilidade dos valores com os parâmetros estimados pela Administração e da exequibilidade da proposta, não sendo suficiente, para sua aceitação, apenas a apresentação de valor global compatível com o orçamento estimado.

12.7. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente executados e as peças efetivamente fornecidas, mediante prévia autorização da Administração. No caso das peças, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela contratada sobre o valor de cada peça constante da respectiva Nota Fiscal, observados os preços registrados e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

12.8. O valor estimado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao fornecimento de peças, constitui previsão financeira para essa finalidade, não representando obrigação de aquisição integral pela Administração, ficando os pagamentos condicionados à efetiva necessidade, autorização e fornecimento dos materiais.

Da consulta às Sanções

12.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

12.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.9.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.9.4. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (https://www.tcees.tc.br/portal-datransparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-deresponsaveis/proibidos-de-contratar/).

Exigências de habilitação

12.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, mediante a apresentação da documentação pertinente nos termos exigidos neste Documento.

Habilitação jurídica

12.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

12.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a

qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

12.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.27. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

12.28. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços com características compatíveis com o objeto desta contratação.

12.29. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, instalação, desinstalação ou higienização de aparelhos de ar-condicionado e/ou manutenção de equipamentos de refrigeração, em características compatíveis com os serviços objeto da presente contratação.

12.30. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes que permitam verificar a compatibilidade dos serviços executados com o objeto da presente contratação, incluindo a identificação da pessoa jurídica emitente e a descrição dos serviços prestados.

12.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, conforme o caso.

12.32. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com a pessoa jurídica emitente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.33. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as informações e documentos necessários à comprovação da autenticidade e veracidade dos atestados apresentados.

12.34. A licitante deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, de forma a assegurar o atendimento das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13. ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa dos quantitativos da contratação foi definida com base no levantamento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde e das unidades a ela vinculadas, considerando os equipamentos existentes, as demandas de manutenção, limpeza, higienização, instalação e desinstalação, bem como a necessidade estimada de peças, componentes, materiais, insumos e gás refrigerante durante o período de vigência da contratação.

13.2. Os quantitativos mínimos e máximos estimados de cada item encontram-se discriminados na relação de itens integrante deste Termo de Referência e no Pedido de Compras que instrui o processo administrativo, de acordo com as respectivas especificações e unidades de medida.

13.3. Os quantitativos máximos registrados possuem natureza estimativa e não implicam obrigação de contratação integral pela Administração, sendo os serviços e fornecimentos realizados de forma parcelada e sob demanda, conforme a efetiva necessidade do Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

13.4. A definição dos quantitativos busca assegurar a disponibilidade dos serviços necessários à manutenção e ao adequado funcionamento dos equipamentos de climatização e refrigeração, reduzindo o risco de paralisações e intervenções emergenciais e, simultaneamente, evitando contratações superiores às necessidades efetivas da Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

13.5. A estimativa do valor da contratação foi apurada mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando as especificações, unidades de medida e quantitativos estabelecidos para cada item.

13.6. Conforme Pesquisa de Preços nº 000016/2026, de 28 de julho de 2026, referente ao Processo Administrativo nº 003436/2026, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 616.518,35 (seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).

13.7. Os valores unitários estimados de cada item são aqueles constantes da pesquisa de preços consolidada que integra o processo administrativo e servirão como referência para o julgamento das propostas e para a análise da compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado.

13.8. A análise das propostas observará o critério de julgamento estabelecido para cada item, conforme as características específicas dos serviços e fornecimentos que compõem o objeto e as condições previstas no Edital e neste Termo de Referência.

13.9. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e aos materiais, peças, componentes, insumos e demais itens efetivamente fornecidos, quando aplicável, devidamente recebidos e atestados pela Administração, observados os preços registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.10. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, o valor global estimado da contratação representa o limite máximo correspondente aos quantitativos estimados para registro, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A indicação da dotação orçamentária ocorrerá oportunamente, no momento da formalização do respectivo pedido de compra pela unidade requisitante, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 2.539, de 28 de março de 2023, observando-se a devida vinculação entre a despesa e a classificação orçamentária pertinente ao objeto contratado.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇAO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Raquel Campi
Setor de Compras
Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

Danieli Pessimilio Savergnini
Supervisor I de APS/UBS

Lote	Item	Código	Descrição completa	Unid.	Qtd. mín.	Qtd. máx.	Valor unitário	Valor total
1	1	3844	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO TIPO JANELA 7.000 BTU'S A 36.000 serviços de manutenção corretiva em ar-condicionado tipo janela 7.000 btus a 36.000 btus conforme procedimentos descritos no anexo do termo de referência. com fornecimento de recarga de gás. (MENOR VALOR POR SERVIÇO TRABALHADO)	SERV	5	10	231,04	2.310,40
	24	3845	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO TIPO JANELA 38.000 BTU'S ACIMA serviços de manutenção corretiva em ar-condicionado tipo janela 38.000 btus acima, conforme procedimentos descritos no anexo do termo de referência. com fornecimento de recarga de gás. (MENOR VALOR POR SERVIÇO TRABALHADO)	SERV	1	5	271,55	1.357,75
	2	3954	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 BTU'S A 12.000 BTU'S serviços de manutenção corretiva em ar-condicionado tipo split 7.000 btus a 12.000 btus conforme procedimentos descritos no anexo do termo de referência. com fornecimento de recarga de gás. (MENOR VALOR POR SERVIÇO TRABALHADO)	SERV	1	200	228,73	45.746,00
	3	3955	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 13.000 BTU'S A 24.000 BTU'S serviços de manutenção corretiva em ar-condicionado tipo split 13.000 btus a 24.000 btus conforme procedimentos descritos no anexo do termo de referência. com fornecimento de recarga de gás. (MENOR VALOR POR SERVIÇO TRABALHADO)	SERV	1	30	267,06	8.011,80
	4	3848	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 37.000 BTU'S A 80.000 BTU'S serviços de manutenção corretiva em ar-condicionado tipo split 37.000 btus a 80.000 btus conforme procedimentos descritos no anexo do termo de referência. com	SERV	1	20	388,49	7.769,80

		fornecimento de recarga de gás. (MENOR VALOR POR SERVIÇO TRABALHADO)					
5	3956	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO EM AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.000 BTU´S A 12.000 BTU´S serviço de limpeza e higienizacao em ar condicionado tipo janela 7.000 btu´s a 12.000 btu´s. conforme procedimentos descritos no anexo do termo de referência. na limpeza, deve-se verificar e informar a quantidade de gás que o ar condicionado possui. com fornecimento de recarga de gás. (MENOR VALOR POR SERVIÇO TRABALHADO)	SERV	1	10	173,98	1.739,80
6	3957	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO EM AR CONDICIONADO TIPO JANELA 19.000 BTU´S A 24.000 BTU´S serviço de limpeza e higienizacao em ar condicionado tipo janela 19.000 btu´s a 24.000 btu´s. conforme procedimentos descritos no anexo do termo de referência. na limpeza, deve-se verificar e informar a quantidade de gás que o ar condicionado possui. com fornecimento de recarga de gás. (MENOR VALOR POR SERVIÇO TRABALHADO)	SERV	1	10	221,95	2.219,50
7	3958	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO EM AR CONDICIONADO TIPO SLIP 7.000 BTU´S A 12.000 BTU´S serviço de limpeza e higienizacao em ar condicionado tipo slip 7.000 btu´s a 12.000 btu´s. conforme procedimentos descritos no anexo do termo de referência. na limpeza, deve-se verificar e informar a quantidade de gás que o ar condicionado possui. com fornecimento de recarga de gás. (MENOR VALOR POR SERVIÇO TRABALHADO)	SERV	1	250	207,02	51.755,00
23	3959	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO EM AR CONDICIONADO TIPO SLIP 13.000 BTU´S A 24.000 BTU´S serviço de limpeza e higienizacao em ar condicionado tipo slip 13.000 btu´s a 24.000 btu´s. conforme procedimentos descritos no anexo do	SERV	1	20	165,68	3.313,60

		termo de referência. na limpeza, deve-se verificar e informar a quantidade de gás que o ar condicionado possui. com fornecimento de recarga de gás. (MENOR VALOR POR SERVIÇO TRABALHADO)					
8	3960	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO EM AR CONDICIONADO TIPO SLIP 25.000 BTU´S A 36.000 BTU´S serviço de limpeza e higienizacao em ar condicionado tipo slip 25.000 btu´s a 36.000 btu´s. conforme procedimentos descritos no anexo do termo de referência. na limpeza, deve-se verificar e informar a quantidade de gás que o ar condicionado possui. com fornecimento de recarga de gás. (MENOR VALOR POR SERVIÇO TRABALHADO)	SERV	1	20	260,73	5.214,60
9	3961	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO EM AR CONDICIONADO TIPO SLIP 37.000 BTU´S A 56.000 BTU´S serviço de limpeza e higienizacao em ar condicionado tipo slip 37.000 btu´s a 56.000 btu´s. conforme procedimentos descritos no anexo do termo de referência. na limpeza, deve-se verificar e informar a quantidade de gás que o ar condicionado possui. com fornecimento de recarga de gás. (MENOR VALOR POR SERVIÇO TRABALHADO)	SERV	1	10	347,33	3.473,30
10	3962	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO EM AR CONDICIONADO TIPO SLIP 57.000 BTU´S A 80.000 BTU´S serviço de limpeza e higienizacao em ar condicionado tipo slip 57.000 btu´s a 80.000 btu´s. conforme procedimentos descritos no anexo do termo de referência. na limpeza, deve-se verificar e informar a quantidade de gás que o ar condicionado possui. com fornecimento de recarga de gás. (MENOR VALOR POR SERVIÇO TRABALHADO)	SERV	1	10	347,33	3.473,30
11	3854	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM TUBULAÇÃO DE COBRE serviços de instalação de ar-	SERV	1	150	682,59	102.388,50

			condicionado tipo split – completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar incluso todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha se até 3(três) metros. *tubulação de cobre. (MENOR VALOR POR SERVIÇO TRABALHADO)					
	12	514	SERVICOS DE DESINSTALACAO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT - compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. (MENOR VALOR POR SERVIÇO TRABALHADO)	SERV	1	150	222,04	33.306,00
	13	3855	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA serviços de instalação de tubulação frigorígena para ligação entre a unidade condensadora e unidade evaporadora a ser utilizada na instalação de ares condicionados, com fornecimento de material *tubulação de cobre; **utilizado caso ultrapasse os 3 (três) metros constantes no serviço de instalação de ar condicionado. (MENOR VALOR POR SERVIÇO TRABALHADO)	SERV	1	400	556,1	222.440,00
	14	3963	GÁS REFRIGERANTE PARA AR CONDICIONADO INCLUINDO RECARGA gás refrigerante apropriado, incluído o serviço de carga de gás ou recarga de gás, para equipamento de ar condicionado544221,35 (MENOR VALOR POR SERVIÇO TRABALHADO)	KG	1	200	102,51	20.502,00
	22	30427	PEÇAS, COMPONENTES AFINS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO, peças, componentes afins e acessórios dos aparelhos de ar condicionado, conforme termo de referência e seus anexos. (MAIOR DESCONTO SOBRE AS PEÇAS, DEVENDO SER APLICADO SOMENTE NA NOTA FISCAL)	VB	1	30.000,00	2,67%	30.000,00
VALOR ESTIMADO LOTE 01								**545.021,35**

2	15	3965	MANUTENCAO CORRETIVA EQUIPAMENTO DE REFRIGERACAO COM CAPACIDADE PARA ATE 100 LITROS manutenção corretiva em equipamentos de refrigeração com capacidade de até 100 litros (frigobar), com fornecimento de peças, insumos e componentes por conta da empresa, consistente em verificar a voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar cabos); verificar o fluxo de gás refrigerante, verificar e corrigir a pressão, temperatura e termostato; verificar e corrigir os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos; verificar condição geral do funcionamento dos aparelhos, inclusive com relação as vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento; verificar e corrigir vazamentos internos e externos; medir e registrar em relatório: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno; verificar a carga de gás refrigerante, e se necessário for, proceder à reposição; verificar a contaminação do sistema por meio do visor do líquido e indicador de umidade; verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento; verificar e corrigir vazamentos e reapertar conexões; verificar a operação das válvulas e dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, óleos e pressostatos de alta e baixa; eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura, se necessário; verificar e corrigir as pressões de trabalho do compressor e registrar em relatório; verificar e corrigir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório; verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás de gás refrigerante; verificar e corrigir os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão; realizar limpezas de terminais e contatos elétricos; verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e	SERV	1	20	312,65	6.253,00

			efetuar os reparos necessários; verificar e corrigir o nível de óleo do compressor, quando possível; (MENOR VALOR POR SERVIÇO TRABALHADO)					
	16	3966	MANUTENCAO CORRETIVA EQUIPAMENTO DE REFRIGERACAO DE ATE 300 LITROS manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração com capacidade de até 300 litros (refrigerador), com fornecimento de peças, insumos e componentes por conta da empresa, consistente em verificar a voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar cabos); verificar o fluxo de gás refrigerante; verificar e corrigir a pressão, temperatura e termostato; verificar e corrigir os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos; verificar condição geral do funcionamento dos aparelhos, inclusive com relação as vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento; verificar e corrigir vazamentos internos e externos; medir e registrar em relatório: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno; verificar a carga de gás refrigerante; verificar a contaminação do sistema por meio do visor do líquido e indicador de umidade; verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento; verificar e corrigir vazamentos e reapertar conexões; verificar a operação das válvulas e dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, óleos e pressostatos de alta e baixa; eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura, se necessário; verificar e corrigir as pressões de trabalho do compressor e registrar em relatório; verificar e corrigir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório; verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás de gás refrigerante; verificar e corrigir os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão; realizar limpezas de terminais e contatos elétricos; verificar e corrigir	SERV	1	20	325,46	6.509,20

			a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários; verificar e corrigir o nível de óleo do compressor, quando possível; (MENOR VALOR POR SERVIÇO TRABALHADO)					
	17	3967	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE PARTIR DE 300 L manutenção corretiva em equipamentos de refrigeração (refrigerador) com capacidade partir de 300 litros, com fornecimento de peças, insumos e componentes por conta da empresa, consistente em verificar a voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar cabos); verificar o fluxo de gás refrigerante, e se necessário for, proceder à reposição; verificar e corrigir a pressão, temperatura e termostato; verificar e corrigir os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos; verificar condição geral do funcionamento dos aparelhos, inclusive com relação as vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento; verificar e corrigir vazamentos internos e externos; medir e registrar em relatório: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno; verificar a carga de gás refrigerante; verificar a contaminação do sistema por meio do visor do líquido e indicador de umidade; verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento; verificar e corrigir vazamentos e reapertar conexões; verificar a operação das válvulas e dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, óleos e pressostatos de alta e baixa; eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura, se necessário; verificar e corrigir as pressões de trabalho do compressor e registrar em relatório; verificar e corrigir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório; verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás de gás refrigerante; verificar e corrigir os sistemas elétricos e eletrônicos,	SERV	1	20	353,84	7.076,80

			quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão; realizar limpezas de terminais e contatos elétricos; verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários; verificar e corrigir o nível de óleo do compressor, quando possível; (MENOR VALOR POR SERVIÇO TRABALHADO)					
	18	3968	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (FREEZER HORIZONTAL OU VERTICAL) manutenção corretiva em equipamentos de refrigeração (freezer horizontal ou vertical) com fornecimento de peças, insumos e componentes por conta da empresa, consistente em verificar a voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar cabos); verificar o fluxo de gás refrigerante, e se necessário for, proceder à reposição; verificar e corrigir a pressão, temperatura e termostato; verificar e corrigir os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos; verificar condição geral do funcionamento dos aparelhos, inclusive com relação as vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento; verificar e corrigir vazamentos internos e externos; medir e registrar em relatório: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno; verificar a carga de gás refrigerante, verificar a contaminação do sistema por meio do visor do líquido e indicador de umidade; verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento; verificar e corrigir vazamentos e reapertar conexões; verificar a operação das válvulas e dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, óleos e pressostatos de alta e baixa; eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura, se necessário; verificar e corrigir as pressões de trabalho do compressor e registrar em relatório; verificar e corrigir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório; verificar os revestimentos protetores	SERV	1	10	381,84	3.818,40

			internos (gabinete e linhas de gás de gás refrigerante; verificar e corrigir os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão; realizar limpezas de terminais e contatos elétricos; verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários; verificar e corrigir o nível de óleo do compressor, quando possível; (MENOR VALOR POR SERVIÇO TRABALHADO)					
	19	3859	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOUROS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS manutenção corretiva de bebedouros com fornecimento de peças, insumos e componentes por conta da empresa, consistentes em lavagem, higienização e desinfecção preventiva, corretiva dos bebedouros de linha, com troca obrigatória das peças/partes dos equipamentos que mantêm contato com a água e que estão sujeitas à contaminação, no decorrer do tempo, por micro-organismos contidos na própria água e que se fixam nessas peças/partes, mas não se restringindo apenas a elas, como segue: filtros; torneiras – água gelada e água natural; vazadores; conectores/niples; demais peças danificadas; mangueiras; funil-separador; todas as peças e partes instaladas pela contratada deverão ser adequadas e compatíveis com os modelos de equipamentos descritos; assepsia interna e externa dos equipamentos com produtos adequados; limpeza e higienização dos reservatórios de água usando uma solução bactericida, que vise à remoção de biofilmes, evitando o entupimento de dutos e contaminações microbiológicas; os equipamentos não devem ser limpos com jatos d'água, esponjas abrasivas ou produtos que promovam características organolépticas indesejáveis à água. eliminação de eventuais vazamentos de água, com a utilização de materiais necessários para o conserto (vedantes); verificação dos sistemas elétrico,	SERV	1	20	333,63	6.672,60

			hidráulico e de refrigeração; (MENOR VALOR POR SERVIÇO TRABALHADO)					
	20	3964	GÁS REFRIGERANTE PARA EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO INCLUINDO RECARGA gás refrigerante apropriado, incluído o serviço de carga de gás ou recarga de gás, para equipamento de refrigeração	KG	1	100	111,67	11.167,00
	21	30426	PEÇAS, COMPONENTES AFINS E ACESSÓRIOS PARA BEBEDOUROS E REFRIGERADORES peças, componentes afins e acessórios para bebedouros e refrigeradores, conforme termo de referência e seus anexos. (MAIOR DESCONTO SOBRE AS PEÇAS, DEVENDO SER APLICADO SOMENTE NA NOTA FISCAL)	VB	1	30.000,00	2,67%	30.000,00
VALOR ESTIMADO LOTE 02								**71.497,00**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO								**616.518,35**

OBS: O percentual de desconto mínimo estabelecido será de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento), podendo as licitantes ofertar percentual superior, o qual incidirá sobre os valores das peças efetivamente fornecidas, conforme apresentados nas respectivas notas fiscais, observadas as regras de verificação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado estabelecidas neste Termo de Referência. Permanecem inalterados os valores estimados de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados ao fornecimento dessas peças, não incidindo sobre esse montante o percentual de desconto ofertado, uma vez que representa apenas a previsão de gastos da Administração durante a contratação.

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(A MINUTA DO CONTRATO CONTÉM AS CLÁUSULAS BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO SENTIDO DE QUE SE CUMPRA O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)

(Processo Administrativo n° 6276/2025)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de xxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As especificações e quantitativos se encontram no anexo I deste contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados da assinatura do contrato.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem autorização expressa da Administração.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital da Licitação que rege este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Devera ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 e Capitulo VI do DECRETO MUNICIPAL N° 2.539/2023 que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver exigência da mesma, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo previsto no Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais devidamente nomeados através da Portaria Municipal e Termo de Aceite juntado aos autos do processo.

10.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, que deverá atestar a execução do presente contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos vinculados a este, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

10.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos, bem como o Decreto Municipal n° 2553, de 28 de Abril de *2023* e Decreto Municipal nº ° 2652, de 22 de setembro de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

12.2. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto, bem como da IN-SCC nº 002/2022 aprovada pelo Decreto 2.426/2022 que trata sobre a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade PAAR, sobre as infrações praticadas por fornecedores nas fases licitatórias e de execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.3.3. Indenizações e multas.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do PMRB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, conforme caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

17.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021, e em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro de Rio Bananal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bananal, xx de xxxxx de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO I DO CONTRATO

(tabela dos itens vencidos contendo especificações, quantitativos, marcas/modelos)

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º .....

O Município de Rio Bananal, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº ....., e , e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado FORNECEDOR, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXX considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2026, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Pregão Eletrônico nº xxx/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de xxxxxxxxxxxxx.

1.2. As especificações e quantitativos se encontram no anexo I desta Ata.

1.3. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) se encontram no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo II a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:

6.1.1. reajustamento em sentido estrito;

6.1.2. revisão de preços.

6.2. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no edital e na respectiva ata de registro de preços, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de Índices específicos ou setoriais;

6.3. Revisão de preços é instrumento destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção do preço inicialmente registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

7. ALTERAÇÃO/REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Em caso de revisão de preços registrados, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da ata de registro de preços convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

7.5.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como listas de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

7.5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada;

7.5.3. A administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 13 do Decreto Municipal 2.539 de 2023.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar reduzir seu prego registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.5. For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9. DAS PENALIDADES

9.1. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

9.2. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do

objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

10.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.7. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.8. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

10.9. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.10. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

10.11. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital do pregão eletrônico nº XXX/2025.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes,

Rio Bananal/ES, xx de xxxxx de 2026,

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante legal do fornecedor registrado

ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº XX/2026, celebrada entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL/ES e a xxxxxxxxxxxx cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **Pregão eletrônico nº 012/2026.**

Fornecedor

(tabela dos itens vencidos)

Rio Bananal /ES, em XX de XXXXXXX de 2026.

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

(tabela dos fornecedores e itens)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:
(tabela dos fornecedores e itens)

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Pregão Eletrônico nº 012/2026

PROCESSO Nº 3426/2026 – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, bem como manutenção de equipamentos de refrigeração, compreendendo frigobares, refrigeradores, freezers e bebedouros, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerante, peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, destinados ao atendimento das unidades e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES.

Razão Social:	
CNPJ:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Cidade:	**CEP:**
Telefone:	**E-mail:**

Responsável legal:		**Estado Civil:**
CPF:	**RG:**	
Endereço:		

Dados Bancários:		
Banco:	**Conta Corrente:**	**Agência:**

Pelo presente documento submetemos à apreciação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL nossa proposta de preços final relativa ao Pregão Eletrônico nº 012/2026 – processo nº **3436/2026:**

Lote	Quant.	Unidade	Especificação completa do item	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Preço Unitário	Preço Total
xx	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxx	0,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
xx	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxx	0,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA								**R$ 0,00**

Junto à mesma esta empresa, por meio de seu representante abaixo assinado declara sob as penas da Lei:

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. Esta proposta é válida por.....dias, a contar da data da contar da data de sua apresentação.

7. Aplica-se subsidiariamente ao que couber, sobre os materiais licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto a garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.

Responsável pela assinatura do contrato:	**Estado Civil:**
Qualificação: ( ) Sócio Administrador; ( ) Procurador; ( ) Administrador não sócio; ( ) Outros. Especificar:	
CPF:	**RG:**
Endereço:	

Rio Bananal-ES, _____ de _____ de 2026

_____

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa